

Parte I

CONDIÇÕES PARTICULARES

CAPÍTULO I

Dados identificativos

- Tomador do seguro** **CKG - CENTRO DO KARATE DO GOJU RYU**
R. SOCIEDADE RECREATIVA
2735-251 AGUALVA-CACÉM - SO MARCOS
NIF **902118323**
- Nº Apólice e duração** **Nº Apólice:** 205917716
Em vigor desde as 16:30 horas de 07/09/2020 até às 24:00 horas de 06/09/2021.
A apólice é automática e anualmente renovável, a partir de 07/09/2021.
- Mediador** **GP - SOC MEDIACAO SEG UNIPessoal** 152 0018225
AV. ILHA MADEIRA- LOTE 1 Aroeira
2820-077 CHARNECA DA CAPARICA
Tel: 212744304
geral.gpseguros@gmail.com
Nº total de Pessoas Seguras: **50**
- Identificação do risco Seguro** Nº de Grupos: **1**
Risco seguro: **DESPORTO AMADOR NÃO FEDERADO, CULTURA E RECREIO - TIPO 2**
- Descrição** Nº total de Pessoas Seguras: **50.**
Grupo **DESPORTO AMADOR NÃO FEDERADO, CULTURA E RECREIO -**
Número 1 **TIPO 2 Karaté e outros**

Coberturas	Capitais por pessoa	Franquias p/ pessoa	Idade Limite de permanência
Morte por Acidente	26.278,00 Euros		75
Invalidez Permanente por Acidente	28.034,76 Euros		75
Despesas de Tratamento por acidente	4.485,05 Euros		75
Morte simultânea da Pessoa Segura e Cônjuge	15.000,00 Euros		75
Despesas de Funeral (Gastos)	5.000,00 Euros		75
Despesas c/operações salvamento, busca, transp.sinistrado	1.000,00 Euros		75

- a) O prêmio inicial, ou a primeira fração deste, é devido pelo Tomador do contrato, na data da celebração do mesmo.
- b) As frações seguintes do prêmio inicial, o prêmio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.
- c) A parte do prêmio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prêmio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.
- d) O prêmio de seguro só pode ser pago em numerário, por cheque bancário, transferência bancária ou vale postal, cartão de crédito ou de débito ou outro meio eletrónico de pagamento.
- e) O pagamento do prêmio por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera -se feito na data da receção daquele.
- f) O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que a permita.
- g) A falta de cobrança do cheque ou a anulação do débito equivale à falta de pagamento do prêmio, sem prejuízo da mora da Allianz Portugal na perceção do prêmio.
- h) Nos seguros de grupo contributivo pode convenicionar-se que as Pessoas Seguras procedem ao pagamento direto à Allianz Portugal, aplicando-se nesse caso, a cada Adesão, o disposto nas alíneas anteriores.

Artigo 15.º Cálculo do Prémio

- a) Os Prémios devidos serão calculados de acordo com as tarifas em vigor da Allianz Portugal, na data do início de cada período de vigência do Contrato, para a modalidade contratada.
- b) Serão devidos sobre prémios por agravamento de risco, devido, designadamente, à derrogação de alguma ou algumas das Exclusões previstas no art.º 3º da Parte I destas Condições, expressamente indicadas no Capítulo I da Parte I destas Condições ou à verificação de circunstâncias especiais relativas às Pessoas Seguras.
- c) São de conta do Tomador de Seguro ou, em caso de seguros de grupo contributivos, do Tomador e/ou das Pessoas Seguras todos os encargos que incidem sobre o Prémio do Contrato, nomeadamente os encargos fiscais e parafiscais e, nos seguros por um ano, renováveis, se for o caso, os encargos por fracionamento do pagamento do Prémio.
- d) Nos Contratos celebrados por um ano e renováveis anualmente, a Allianz Portugal tem direito a ajustar o prêmio em cada vencimento, mediante comunicação com a antecedência mínima de 30 dias.
- e) O Tomador do seguro, caso não aceite as alterações previstas na alínea d), deverá comunicá-lo à Allianz Portugal nos 15 (quinze) dias seguintes à

receção da comunicação, reservando-se, então, a Allianz Portugal, o direito de denunciar o contrato.

Artigo 16.º Falta de pagamento do Prémio

- a) **A falta de pagamento do prêmio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.**
- b) **A falta de pagamento do prêmio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.**
- c) **A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:**
 - i) **Uma fração do prêmio no decurso de uma anuidade;**
 - ii) **Um prêmio de acerto ou parte de um prêmio de montante variável;**
 - iii) **Um prêmio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco**
- d) **O não pagamento, até à data do vencimento, de um prêmio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prêmio não pago.**
- e) **Nos seguros de grupo contributivo em que se convencie que as Pessoas Seguras procedem ao pagamento direto à Allianz Portugal, aplica-se a cada Adesão o disposto para o contrato quando a obrigação de pagar impede sobre o Tomador de Seguro.**

Capítulo VIII

Procedimentos em Caso de Sinistro

Artigo 17.º Obrigações do Tomador de Seguro e da Pessoa Segura ou seus representantes legais em caso de sinistro

- a) **Em caso de Acidente coberto pelo presente Contrato, o Tomador de Seguro, e/ou a Pessoa Segura, ou os seus representantes legais, devem, sob pena de responderem por perdas ou danos:**
 - i) **Tomar providências para evitar o agravamento das consequências do Acidente;**
 - ii) **Participar o Acidente, por escrito, nos 8 dias imediatos, indicando local, dia, hora, causas prováveis ou conhecidas, testemunhas e consequências e quaisquer outros elementos relevantes;**
 - iii) **Promover o envio, até 8 dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico de que conste a natureza das lesões, o seu diagnóstico, e, se aplicável, os dias eventualmente previstos**

para Incapacidade Temporária, bem como a indicação da possível Invalidez Permanente;

- iv) Cumprir as prescrições médicas, sob pena da Allianz Portugal apenas responder pelas consequências do Acidente que presumivelmente se verificariam se aquelas prescrições tivessem sido observadas;
 - v) Sujeitar-se a exame médico de avaliação da situação clínica, junto de um dos médicos designados pela Seguradora, optando por aquele que lhe seja mais próximo ou conveniente e sempre que aquela o requeira, cessando a responsabilidade por parte desta, se o não fizer;
 - vi) Autorizar os médicos a prestar as informações relacionadas com o acidente e solicitadas pela Seguradora, sob pena de cessação da responsabilidade desta;
 - vii) Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões promovendo o envio de declaração médica de onde conste, além da data da "alta", o número de dias em que houve Incapacidade Temporária e a percentagem de Invalidez Permanente eventualmente constatada, se aplicável.
 - viii) Enviar à Allianz Portugal uma certidão de óbito, se do acidente tiver resultado a morte da Pessoa Segura.
 - ix) Fornecer à Allianz Portugal outros elementos, por ele considerados necessários, com vista ao completo esclarecimento das condições em que ocorreu o sinistro, das suas consequências ou das circunstâncias que possam condicionar os direitos dos beneficiários;
 - x) Facultar os documentos originais comprovativos das Despesas efetuadas cujo reembolso seja devido pela Allianz Portugal ao abrigo do Contrato.
- b) No caso de comprovada impossibilidade de o Tomador de Seguro e/ou a Pessoa Segura ou seus representantes legais, cumprirem quaisquer das obrigações previstas neste Artigo, transfere-se tal obrigação para quem - Tomador de Seguro, Pessoa Segura ou Beneficiário - a possa cumprir.
 - c) A falta de verdade nas comunicações e informações prestadas à Allianz Portugal implica a responsabilidade pelas perdas e danos delas resultantes.
 - d) Cessa o direito à indemnização se o Tomador de Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário:
 - i) Agravar, voluntária e intencionalmente, as consequências do Sinistro;
 - ii) Usar de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a sua reclamação.
 - e) **Sempre que, por acordo entre as partes contratantes, expresso em Condições Particulares, se convence que a assistência aos sinistrados fica a cargo de uma determinada Rede de Prestadores, as pessoas seguras obrigam-se, em caso de sinistro, a recorrer a prestadores dessa rede. Nesse caso, as despesas com a assistência clínica que ultrapassem o valor da franquia, se aplicável, até ao limite do capital seguro pelo**

contrato para Despesas de Tratamento, serão liquidadas diretamente pela Seguradora ao prestador convencionado.

Artigo 18.º Liquidação das Importâncias Seguras

- a) O pagamento das importâncias seguras, sempre que a ele houver direito, será efetuado em Portugal, nos escritórios da Allianz Portugal, na localidade da emissão da Apólice.
- b) As importâncias seguras, devidas em vida da Pessoa Segura, serão pagas à mesma, salvo se algo tiver sido estabelecido em contrário no Capítulo I da Apólice, ou, se até à data do pagamento, a Pessoa Segura já tiver falecido, aos seus herdeiros.
- c) As importâncias seguras, devidas por morte da Pessoa Segura, serão pagas ao Beneficiário ou, caso este tenha morrido antes daquela, aos herdeiros (legais) da primeira. Se a morte do Beneficiário ocorrer após a morte da Pessoa Segura, mas antes da data do pagamento, as importâncias seguras serão pagas aos herdeiros (legais) do Beneficiário.
- d) Se, à data da liquidação das importâncias seguras, o Beneficiário for menor, as mesmas serão pagas ao seu representante legal.
- e) A liquidação ao(s) Beneficiário(s) das importâncias devidas fica condicionada à apresentação, por parte deste(s), dos documentos comprovativos da sua identidade e da sua identificação fiscal;
- f) Adicionalmente, nas circunstâncias indicadas nos pontos a seguir, deverão ainda ser apresentados:
 - i) **Fotocópia autenticada da escritura de habilitação de herdeiros ou certidão do processo de inventário, se a este houver lugar, em caso de morte da Pessoa Segura e sendo os beneficiários os seus herdeiros legais.**
 - ii) **Comprovativo da qualidade de representante do menor, caso o(s) Beneficiário(s) seja(m) menor(es).**
- g) As importâncias seguras serão pagas depois de deduzidas de eventuais Prémios devidos não liquidados, de frações vincendas, para pagamento do Prémio Total da anuidade em curso, na parte correspondente à proporção entre as indemnizações pagas na mesma anuidade e o capital garantido pelo Contrato, e de quaisquer despesas, encargos ou juros que estejam em dívida.
- h) Os pagamentos a efetuar pela Seguradora serão realizados na moeda com curso legal em Portugal. Sendo as despesas apresentadas em moeda estrangeira, a conversão é feita à taxa média de câmbio de venda, para divisas, do dia da realização das despesas.

Capítulo IX Disposições finais

Artigo 19.º Manutenção do Direito às Garantias

No caso de o presente Contrato vir a ser resolvido ou